PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 29/2005(*)

~~Dispõe sobre os institutos da nomeação e designação para o exercício de cargos e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.~~

~~**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com as alterações estabelecidas pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002,~~

~~**R E S O L V E**~~

~~**Art. 1º** A nomeação para cargos em comissão far-se-á mediante Ato do Presidente do Tribunal.~~

~~**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros decorrentes da nomeação contar-se-ão a partir da data de início do exercício, e os da exoneração, salvo expressa disposição em contrário, da data de publicação do Ato.~~

~~**Art. 2º** A designação para função comissionada far-se-á mediante Portaria do Presidente do Tribunal.~~

~~**§ 1º** Os efeitos financeiros decorrentes da designação contar-se-ão da data da publicação da respectiva Portaria, bem como os da dispensa, salvo, no último caso, de expressa disposição em contrário.~~

~~**§ 2º** Quando o servidor designado estiver licenciado ou afastado legalmente, o início do exercício na função comissionada recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação da Portaria.~~

~~**Art. 3º** Os atos de exoneração e de dispensa far-se-ão com observância das regras estabelecidas para os atos de nomeação e de designação, respectivamente.~~

~~**Art. 4º** A publicação dos atos de nomeação e de exoneração far-se-á no Diário Oficial da União e as portarias de designação e dispensa, no Diário Oficial da Justiça do Trabalho.~~

~~**Art. 5º** Haverá posse apenas nos casos de nomeação de que trata o artigo 1º, a qual deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo ato, mediante lavratura de termo próprio.~~

~~**§ 1º** Em se tratando de servidores licenciados ou afastados na forma prevista no § 2º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo será contado a partir do término do impedimento.~~

~~**§ 2º** O prazo referido será contado em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo que começar ou vencer em dia em que não haja expediente ou em que o órgão o encerre antes do horário normal.~~

~~**§ 3º** Somente será empossado quem for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo em comissão, em inspeção médica realizada pelo Setor Médico do Tribunal.~~

~~**Art. 6º** O servidor designado que não entrar em exercício ou o nomeado que não tomar posse nos prazos legais terá o respectivo ato tornado sem efeito.~~

~~**Art. 7º** É de quinze dias o prazo para o servidor empossado entrar em exercício, contados da data da posse, observando-se o disposto no § 2º do art. 5º deste Ato.~~

~~**§ 1º** À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.~~

~~**§ 2º** O servidor que, tendo tomado posse em cargo em comissão, não entrar em exercício no prazo estabelecido, será exonerado de ofício.~~

~~**Art. 8º** Antes da investidura no cargo efetivo ou no cargo em comissão, o servidor não pertencente ao Quadro de Pessoal do TRT da 7ª Região deverá apresentar à Diretoria de Recursos Humanos:~~

~~**I -** cópias autenticadas dos documentos a seguir relacionados, que constituirão o seu assentamento funcional:~~

~~**a)** carteira de identidade;~~

~~**b)** certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;~~

~~**c)** título de eleitor, acompanhado do comprovante de voto na última eleição ou da justificação, conforme o caso;~~

~~**d)** certificado de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF/MF;~~

~~**e)** certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;~~

~~**f)** diploma ou certificado de conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo regularmente expedido por estabelecimento de ensino da rede pública ou particular reconhecido;~~

~~**g)** comprovante de inscrição no PIS/PASEP;~~

~~**h)** último contracheque e cópia do ato de cessão quando se tratar de servidor cedido;~~

~~**i)** carteira nacional de habilitação, classe "D", quando se tratar de nomeação para o cargo de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais - Transporte;~~

~~**II -** declaração atualizada de bens e valores que constituem o seu patrimônio, com indicação das fontes de renda;~~

~~**III -** declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;~~

~~**IV -** declaração de que não está incurso no art. 137 da Lei nº 8.112/90;~~

~~**V -** atestado de aptidão física e mental fornecido pelo Setor Médico deste Tribunal.~~

~~**§ 1º** Em se tratando de nomeação para cargos em comissão, será exigida do servidor declaração de que não está incurso na vedação do art. 10 da Lei nº 9.421/96.~~

~~**§ 2º** Poderá ser dispensada, a critério da administração, a apresentação de alguns documentos, conforme o caso, daqueles servidores que já se encontram em exercício, ou que já estiveram à disposição deste Tribunal.~~

~~**Art. 9º** A obrigação de apresentar declaração atualizada de bens e valores, com indicação das fontes de renda, estende-se também ao servidor designado para o exercício de função comissionada.~~

~~**Parágrafo único.** O servidor fica dispensado da obrigação de apresentar declaração de bens e rendas quando se afastar de um cargo ou função comissionada para, no âmbito deste Tribunal, assumir outro, desde que ambos estejam abrangidos pela exigência de apresentação da aludida declaração e que o servidor esteja em dia com a referida obrigação.~~

~~**Art. 10.** Por ocasião do desligamento, o servidor deverá:~~

~~**I -** devolver:~~

~~**a)** a identidade funcional à Diretoria de Recursos Humanos;~~

~~**b)** a carteira de plano de saúde à Diretoria do Serviço de Assistência aos Servidores;~~

~~**c)** os livros e periódicos porventura tomados por empréstimo à Diretoria de Documentação e Arquivo;~~

~~**II -** providenciar:~~

~~**a)** a entrega de declaração atualizada de bens e valores que constituem o seu patrimônio;~~

~~**b)** a baixa da responsabilidade por bens eventualmente sob sua guarda junto à Diretoria de Material e Patrimônio;~~

~~**c)** a prestação de contas de suprimento de fundos porventura existente em seu nome junto à Secretaria de Orçamento e Finanças.~~

~~**Parágrafo único.** A conclusão do processo de desligamento fica condicionada ao atendimento das exigências contidas neste artigo.~~

~~**Art. 11.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~
~~Fortaleza, 18 de fevereiro de 2005~~
~~**ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO**~~
~~Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pelo Ato TRT7.GP nº 318/2023, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3829, 16 de outubro de 2023. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 8.